



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 797/2003

**“REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Marliéria, com base no art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único – O reajustamento de que trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2003”.

Marliéria, 23 de abril de 2003.

M. Inês de Castro Mendes
Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal